



# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Instrução n.º 1/2016

*Objeto: Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.*

A contratualização em regime de concessão assume, em Portugal, um peso considerável e um papel determinante enquanto instrumento de gestão e financiamento das principais infraestruturas públicas. Algumas concessões do setor rodoviário e do setor ferroviário surgiram antes da publicação de um regime legal aplicável às PPP, com carácter transversal, como o que veio a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

Urge ao Tribunal de Contas, no âmbito das suas competências, definidas nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e alterações subsequentes, proceder ao acompanhamento e controlo dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados, quer por **empresas públicas** na qualidade de **entidade concedente** ou na qualidade de entidade **concessionária ou subconcessionária** de gestão, de obras públicas e de serviço público, quer por **empresas concessionárias privadas** de obras públicas e de serviços públicos.

Neste contexto, institui-se a obrigatoriedade de as entidades abrangidas pelas presentes instruções, remeterem ao Tribunal, entre outros, os documentos respeitantes a relatórios e pareceres da entidade concedente, a indicação dos responsáveis pela gestão dos respetivos contratos de concessão, a identificação dos contratos de fornecimento de serviço celebrados pelo concedente no âmbito da atividade de fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos, bem como os relatórios e pareceres da entidade reguladora.

O Tribunal de Contas prosseguirá as suas competências de controlo e de acompanhamento dos contratos de concessão nomeadamente através da apreciação das alterações contratuais, dos processos de reequilíbrio financeiro e das revisões contratuais, incluindo a análise dos riscos contratuais e da razoabilidade das remunerações acionistas, à luz dos princípios de interesse público.

O Tribunal dará, igualmente, especial atenção aos sistemas de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos de concessão, adotados pelas entidades públicas, com vista a salvaguardar o cumprimento das obrigações emergentes dos contratos de concessão.

Nestes termos, o Tribunal de Contas deliberou, ao abrigo do artigo 6.º, alínea b), e do artigo 78.º, n.º 1, alínea e) *in fine*, da LOPTC, em sessão do plenário de 2.ª Secção do Tribunal, 17 de março de 2016, aprovar as seguintes instruções para o controlo e acompanhamento das concessões:

#### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1 — Objeto e âmbito de aplicação

1.1 — As presentes instruções definem o controlo e o acompanhamento dos contratos de concessão ou de subconcessão celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 2 alíneas b) e f), *in fine* da LOPTC:

##### 1.1.1 — Empresas públicas;

- a) Concedentes;
- b) Concessionárias ou subconcessionárias de gestão, de obras públicas e de serviços públicos;

##### 1.1.2 — Empresas concessionárias privadas:

- a) De obras públicas;
- b) De serviços públicos.

##### 1.2 — Entidades excluídas

As presentes instruções não se aplicam:

- a) Às empresas com contratos de concessão de âmbito local, qualquer que seja a sua natureza e regime jurídico, tais como:
  - i) Empresas locais;
  - ii) Empresas concessionárias ou subconcessionárias privadas cujo concedente seja uma entidade pública local, qualquer que seja a sua forma, natureza e regime jurídico e quer tenham ou não sido reclassificadas no perímetro da administração regional e local e/ou integrem o perímetro de consolidação dos grupos municipais ou intermunicipais.

b) Às empresas concessionárias na área da saúde:

- i) Hospitais em parceria público privada;
- ii) Hospitais em entidade pública empresarial.

##### 2 — Complementaridade

As presentes instruções não substituem as instruções de prestação de contas a que as entidades referidas no n.º 1 estão sujeitas, apenas as complementam quanto ao controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão.

##### 3 — Documentação/informação a remeter ao Tribunal de Contas

**3.1 — As empresas públicas, na qualidade de entidades concedentes, remeterão ao Tribunal de Contas documentação referente a** (para cada um dos contratos de concessão):

##### 3.1.1 — Caracterização da carteira de contratos

- a) Data de adjudicação e de assinatura do contrato de concessão;
- b) Objeto do contrato;
- c) Montante de investimento contratualizado;
- d) Fontes de financiamento;
- e) Prazo inicial da concessão/termo do contrato;
- f) Início da operação;
- g) Prorrogações aprovadas pelo concedente;
- h) Reequilíbrios, compensações, subsídios aprovados e/ou pagos pelo concedente por contrato;
- i) Alterações contratuais aprovadas pelo concedente;

##### 3.1.2 — Montante e natureza dos encargos por contrato para o concedente

- a) Pagamentos por disponibilidade do serviço;
- b) Remuneração de serviço;
- c) Subsídios/comparticipações;
- d) Reequilíbrios financeiros/compensações;
- e) Encargos com a operação e ou manutenção;
- f) Custos financeiros e ou custos de financiamentos;
- g) Outros encargos;

##### 3.1.3 — Gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos, por parte do concedente

- a) Estudos de viabilidade económica financeira/comparadores públicos;
- b) Relatórios de acompanhamento das concessões;
- c) Relatórios de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais das concessionárias com a identificação de eventuais situações de incumprimento;
- d) Relatórios de avaliação da qualidade do serviço prestado;
- e) Relatórios de renegociação/revisão dos contratos;
- f) Identificação dos responsáveis pela gestão dos respetivos contratos;
- g) Identificação dos contratos de *outsourcing* celebrados pelo concedente (datas, objeto e montantes), no âmbito da atividade de fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos;
- h) Identificação, por contrato, da natureza e especificidade das revisões/alterações/reequilíbrios já efetuados ao contrato inicial desde da respetiva adjudicação.
- i) Outros estudos ou documentos relevantes relativos à gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos riscos contratuais.

**3.2 — As empresas públicas na qualidade de entidades concessionárias ou subconcessionárias remeterão ao Tribunal de Contas a seguinte documentação** (para cada um dos contratos de concessão):

##### 3.2.1 — Caracterização do contrato

- a) Objeto do contrato;
- b) Termo do contrato;
- c) Fontes de financiamento da empresa pública concessionária;
- d) Identificação e quantificação das responsabilidades financeiras do concedente;
- e) Alterações ao contrato inicial;
- f) Relatório de execução das obrigações de serviço público;
- g) Relatório de reporte ao concedente.

##### 3.2.2 — Gestão e fiscalização do contrato de concessão

- a) Relatórios de acompanhamento e fiscalização do concedente (obrigações de serviço público, qualidade de serviço, análise de riscos, desempenho da concessionária);

b) Relatórios/pareceres/estudos da entidade reguladora relativamente ao cumprimento e execução do contrato de concessão.

**3.3 — A documentação a remeter ao Tribunal de Contas, pelas empresas concessionárias/subconcessionárias privadas é a seguinte (para cada um dos contratos de concessão):**

3.3.1 — Identificação desde de o início da concessão de todos os fluxos financeiros ocorridos entre os acionistas e empresa concessionária, ou seja, todos os desembolsos e reembolsos que concorrem para o cálculo da taxa interna de rendibilidade (TIR) acionista (dividendos, empréstimos, capital social, juros, prestações suplementares) — cálculo da TIR acionista efetiva para todo o período da concessão (tendo como base o histórico dos desembolsos e reembolsos e as estimativas atuais para o restante período da concessão).

3.3.2 — Identificação, por rubrica de gastos e rendimentos, dos desvios ocorridos entre o caso base e a situação real da concessionária, com indicação de memorando justificativo para os desvios apresentados;

3.3.3 — Identificação e quantificação dos pedidos de reequilíbrio e direitos de reserva já efetuados pela concessionária ao concedente, com referência ao ponto de situação de cada um deles (pedidos aprovados pelo concedente; pedidos em análise pelo concedente; pedidos não aprovados pelo concedente, em situação de arbitragem ou outra);

3.3.4 — Identificação sumária das alterações ocorridas nos contratos com referência às cláusulas alteradas, com apresentação de memorando justificativo das respetivas alterações;

3.3.5 — Identificação sumária dos principais fatores de risco ou problemas do contrato, na ótica da concessionária, atendendo ao impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato;

3.3.6 — Quadro Resumo — Indicadores financeiros a apresentar:

- a) Volume de investimento contratualizado;
- b) Volume de investimento realizado na concessão (acumulado, anual);
- c) TIR acionista estimada para o contrato (fundos dos acionistas);
- d) TIR acionista prevista no modelo financeiro inicial;
- e) TIR de projeto (investimento global);
- f) Indicação do Payback da concessão;
- g) Valor esperado atual líquido dos custos financeiros para o Estado emergentes da concessão (VAL) do esforço financeiro — contrato;
- h) Indicação do VAL do negócio (com base na taxa de desconto do WACC)
- i) Montante e natureza dos fundos acionistas afetos ao contrato;
- j) Dívida financeira do contrato (passivo financeiro);
- k) Custo da dívida sénior;
- l) Custo médio ponderado do capital;
- m) EBITDA;
- n) Resultados líquidos;
- o) Volume de negócios.

3.3.7 — Elementos sobre o controlo/regulação e fiscalização do contrato

- a) Relatórios/pareceres da entidade reguladora;
- b) Relatórios/pareceres do concedente;
- c) Relatórios da Inspeção Geral de Finanças.

## II. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4 — Nos envios subsequentes à primeira remessa dos elementos de controlo e de acompanhamento dos contratos de concessão, as entidades abrangidas no ponto 1 apenas deverão apresentar a informação conexa com as alterações contratuais ocorridas e que complementa os elementos já disponíveis no Tribunal de Contas.

5 — Caso não se verifiquem quaisquer alterações suscetíveis de serem comunicadas ao Tribunal de Contas ao abrigo das presentes Instruções, deverão, em alternativa, os concedentes/concessionárias/subconcessionárias proceder ao envio de uma declaração anual que ateste a situação descrita.

## III. DISPOSIÇÕES FINAIS

6 — Prazo para a apresentação de documentos/informações

Os documentos/informações a que se aplicam as presentes instruções serão remetidos ao Tribunal de Contas nos prazos previstos no artigo 52.º da LOPTC.

7 — Envio

7.1 — Os documentos/informações a remeter ao Tribunal de Contas, abrangidos por estas instruções são enviados através da aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico do Tribunal de Contas, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

7.2 — A Direção-Geral do Tribunal de Contas fornecerá a cada entidade uma chave de acesso à aplicação informática referida no número anterior para a submissão dos documentos/informações que integram o controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão para as entidades identificadas no ponto 1.

8 — Disponibilização dos documentos/informações pelas entidades  
Os documentos organizados de acordo com as presentes instruções devem ficar à disposição do Tribunal de Contas durante o ciclo de vida da concessão acrescido do prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória.

9 — Entrada em vigor

Sem prejuízo da legislação aplicável, as presentes instruções devem ser observadas a partir da data da sua publicação, a partir da gerência de 2016, inclusive.

10 — Publicação

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

17 de março de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Lourenço Moraes Antunes*.

209487445

## Direção-Geral

### Aviso n.º 4840/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno respetivos poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGF .....	2012/172/B1/989	Informação 197/2013	Município de Oeiras.
IGEC .....	11.04.07/01302/SC/13	I/02985/SC/14	Instituto Politécnico de Leiria.
IGECTES .....	ACL.01/05.002/2011	3/2011	Academia das Ciências de Lisboa.
IGAS .....	18/09-Aud	532/2009	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209487064

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

### Anúncio (extrato) n.º 105/2016

#### Processo: 212/15.2BECTB

#### Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Autor: Maria de Fátima Gonçalves Brás

Contrainteressados: Angelina de Jesus Mendes Barata e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, ficam notificados os contrainteressados Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2.º Esq., Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1.º Esq., Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5.º A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã;